



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



LEI N° 892/2018 DE 11 DE MAIO DE 2018

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Brejão, altera o Código Tributário Municipal de Brejão e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brejão, faz saber que o Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Brejão- REFIS, para regularização de créditos tributários ou não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, junto ao Município de Brejão, cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Art. 2º. O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de regularização dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º em uma das seguintes modalidades:

I – em parcela única com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas;

II – parcelado em até 30 (trinta) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas

III – parcelado em 31 (trinta e uma) até 60 (sessenta) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas.

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Tratando-se de débitos tributários em cobrança judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º. A opção pelo REFIS importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais parcelados;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – o cumprimento regular das obrigações relativas aos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – na impossibilidade de atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



VII – na aceitação de que a certidão de dívida ativa possa gerar negativação em serviços de restrição ao crédito como SPC, Serasa e órgãos afins, além de medidas judiciais de recuperação do crédito, sem que isso signifique abuso de poder.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado através de formulário próprio e distinto para cada tributo, que será disponibilizado pela Secretaria de Finanças e observará as seguintes previsões:

I – conterá a discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

II – será assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – será instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, no caso das pessoas jurídicas;

c) instrumento de mandato, quando o pedido for apresentado por representante;

d) cópia do documento de identificação e do comprovante de residência do contribuinte e dos seus mandatários, bem como dos responsáveis pela gestão da empresa, no caso das pessoas jurídicas; e

e) comprovante de pagamento da primeira parcela ou da parcela única.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir expressamente do mesmo.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 01 (uma) parcela por mais de 90 (noventa) dias;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante;

VI – descumprimento dos incisos V e VI do artigo 3º.

Parágrafo único - A exclusão do Refis implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, a automática execução dos débitos ou a continuidade da execução de dívidas já ajuizadas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 90 (noventa) dias após a regulamentação da presente lei.

Art. 7º. O Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 184...



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE
INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UFM
07	ARMARINHOS	27,00
14	BARES - ACIMA DE 30m DE ÁREA EDIFICADA	69,00
15	BARES - ATÉ 30m DE ÁREA EDIFICADA	53,00
17	BICICLETAS - VENDA	53,00
18	BICICLETAS - PEÇAS E CONSERTOS	46,00
19	BIJUTERIAS (COMÉRCIO)	38,00
22	BODEGAS/BOMBONIERE	29,00
34	CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	76,00
37	CONSERTO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO (RÁDIO E TV)	30,00
39	CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	53,00
49	EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	152,00
61	ESTIVAS E CEREAIS (ATACADO)	138,00
62	FARMÁCIA E DROGARIAS	138,00
68	FUNERÁRIA	130,00
78	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	54,00
79	LANCHONETE	46,00
84	MADEIREIRA	107,00
85	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	100,00
87	MERCADINHO CENTRO	103,00
88	MERCADINHO PERIFERIA	80,00
89	MERCEARIA CENTRO	50,00
90	MERCEARIA PERIFERIA	35,00
114	CORREIOS	71,00
115	CARTÓRIOS	71,00
116	POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO	148,00

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM
08	Guias e documentos:	
	I - apresentados às repartições municipais ou por estas emitidas, para quaisquer fins, excluídas as emitidas a servidores municipais e relativas aos serviços de administração	2,00
	II - guias e documentos de arrecadação e outros	1,5
	III - segunda via de guias, documento de arrecadação e outros	2,00